



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade		
1. __ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. _X_ Modificativa	4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Inclua-se o parágrafo único ao art. 8º da Medida Provisória nº 871, de 2019:

Art. 8º

.....

Parágrafo único. Norma a ser elaborada pelo INSS, no prazo de 10 dias, contados da publicação da Lei, estabelecerá os critérios de avaliação da irregularidade estabelecida no inciso VI. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir que o INSS estabeleça quais as situações que fazem um processo ser considerado “irregular” e os critérios de avaliação da irregularidade apontada.

O artigo 8º da Medida Provisória nº 871 estabelece que sejam considerados processos com indícios de irregularidade integrantes do Programa Especial aqueles com potencial risco de gastos indevidos e que se enquadrem em uma lista de hipóteses, entre elas, o disposto no inciso VI, “processos identificados como irregulares pelo INSS”.

CD/19975.77629-35

No entanto, a definição daquilo que venha a ser considerado processo “irregular” pode variar sensivelmente, entre órgãos, regiões, etc.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe que o INSS elabore norma no prazo de 10 dias, contados da publicação da Lei, que estabeleça os critérios de avaliação da irregularidade apontada, no intuito de esclarecer o disposto no inciso VI do art. 8º.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19975.77629-35